

## **Regimento da Comissão Técnico-Científica do Departamento de Teatro da ESTC**

### **Secção I**

#### *Composição*

##### Artigo 1º

1 — Nos termos do nº 1, Artigo 35º, dos Estatutos da ESTC, a Comissão Técnico-Científica do Departamento de Teatro desta instituição é composta pelo conjunto dos docentes do departamento com capacidade eleitoral para eleger os representantes do departamento no Conselho Técnico-Científico da ESTC, nos termos do nº 1, artigo 24º, dos estatutos da Escola Superior de Teatro e Cinema, a saber:

- i) Professores de carreira;
- ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
- v) 1 (um) membro, docente no mesmo Departamento, representante do(s) centro(s) de investigação da ESTC, ou a que esta pertença, desde que reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei.

### **Secção II**

#### *Mandatos*

##### Artigo 2º

1 — O mandato dos membros da Comissão Técnico-Científica de Teatro é de quatro anos, podendo ser renovado, e inicia-se a 1 de Janeiro.

2 — O mandato do Presidente e/ou Vice-presidente da Comissão Técnico-Científica de Teatro é de quatro anos, só podendo ser renovado uma vez para o exercício de mais um mandato consecutivo, e inicia-se a 1 de Janeiro.

### **Secção III**

#### *Competências*

##### Artigo 3º

1 — São competências da Comissão Técnico-Científica do Departamento de Teatro da ESTC, nos termos dos Estatutos da instituição, no nº 2 do seu Artigo 35º, e do Regimento do Conselho Técnico-Científico, no nº 2 do seu Artigo 26º:

1 a) As que lhe forem delegadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC;

1 b) A elaboração de propostas de âmbito departamental, designadamente relativas à organização curricular, elaboração e aprovação de planos de estudos, políticas de contratação e formação de docentes, distribuição do serviço docente e actividades de extensão, investigação e abertura à comunidade, propostas de novos cursos e projectos de formação, propostas de definição da estratégia e objectivos científicos do Departamento, gestão da mobilidade estudantil e docente, articulação com instituições congéneres nacionais e estrangeiras com vista ao estabelecimento de protocolos e convénios de interesse comum.

1 c) A eleição do seu Presidente e Vice-presidente e a elaboração e aprovação do seu regimento.

### **Secção IV**

#### *Presidente e Vice-presidente*

##### Artigo 4º

#### *Eleição e indigitação*

1 — A eleição do Presidente e Vice-presidente da Comissão Técnico-Científica de Teatro faz-se de acordo com o estipulado nos Artigos 16º e 17º do Regimento do Conselho Técnico-Científico da ESTC.

2 — As candidaturas são apresentadas em forma de lista de dois docentes, indicando o cargo a que cada um se candidata, e acompanhadas de um programa de trabalhos a desenvolver pela Comissão durante o mandato, programa que o Presidente em exercício divulga entre os membros do órgão, de acordo com o calendário eleitoral.

3 — A(s) lista(s) concorrentes são votadas por escrutínio secreto, em reunião ordinária do órgão, sendo a eleição precedida da confirmação formal da(s) lista(s) candidata(s) e seu(s) programa(s), e da satisfação dos esclarecimentos tidos por necessários.

4 — Ganha a eleição referida no nº anterior a lista que obtiver, entre os membros da Comissão em efectividade de funções, a maioria simples de votos favoráveis.

5 — A lista vencedora toma posse e entra em efectividade de funções no dia 1 de Janeiro seguinte à eleição, mantendo-se a presidência cessante em funções até essa data.

Artigo 5º

#### *Competências*

1 — Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões do órgão, responsabilizar-se pelo cumprimento das suas ordens de trabalho e integrar a Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC.

1 a) Ao Presidente compete igualmente a elaboração de um relatório anual de concretização do plano de trabalhos do órgão, sendo este último apresentado na primeira reunião do órgão de cada ano lectivo.

2 — Ao Vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e integrar a Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC.

### **Secção V**

#### *Funcionamento da Comissão Técnico-Científica de Teatro*

Artigo 6º

#### *Normas gerais*

1 — Resultando as competências das Comissões Técnico-Científicas Departamentais de delegações do Plenário do Conselho Técnico-Científico da instituição, aquelas têm por referência e normas gerais, no seu funcionamento, o Regimento deste último, bem como os Estatutos da ESTC e a legislação em vigor.

Artigo 7º

#### *Periodicidade e convocatória de reuniões*

1— A Comissão Técnico-Científica do Departamento de Teatro reúne ordinariamente uma vez por mês, se possível em data fixa, sendo estas reuniões convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A convocatória inclui a ordem de trabalhos e, quando necessário, a documentação que esta requer para ser abordada.

2 — A Comissão Técnico-Científica do Departamento de Teatro pode reunir extraordinariamente, sendo estas reuniões convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A convocatória inclui a ordem de trabalhos e, quando necessário, a documentação que esta requer para ser abordada. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas:

2 a) Por iniciativa do Presidente;

2 b) A requerimento de 2/3 dos membros do órgão.

3 — O *quorum* para que uma reunião do órgão possa efectuar-se é de maioria simples dos seus membros (metade + 1).

4 — A Comissão Técnico-Científica do Departamento de Teatro pronuncia-se sobre toda a matéria da sua competência que dê entrada nos Serviços até dois dias úteis da sua realização em sessão ordinária.

### **Secção VI**

#### *Aprovação de propostas, pareceres, recomendações e deliberações*

Artigo 8º

#### *Formas de validação*

1 — As propostas, pareceres, recomendações e deliberações oriundas da Comissão Técnico-Científica do Departamento de Teatro são validadas por maioria simples do número de votantes, salvo nos casos em que o Regimento do Conselho Técnico-Científico determine outra forma de validação.

2 — O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate numa votação.

3 — Das propostas, pareceres, recomendações e deliberações da Comissão Técnico-Científica Departamental cabe recurso para o Plenário do Conselho Técnico-Científico da ESTC.

## **Secção VII**

### *Casos omissos*

#### Artigo 9º

1 — Todos os casos omissos no presente Regimento são obrigatoriamente dirimíveis pelo Plenário do Conselho Técnico-Científico da ESTC, pela legislação em vigor, pelos Estatutos da ESTC ou pelas instâncias de recurso previstas na mesma legislação.

### Anexo para referência

#### **Extracto dos Estatutos da ESTC**

*Diário da República, 2.ª série — N.º 115 — 16 de Junho de 2010*

Artigo 35.º

#### **Comissão técnico-científica de departamento**

1 — A comissão técnico-científica de departamento é composta pelo conjunto dos docentes do departamento com capacidade eleitoral para eleger os representantes do departamento no conselho técnico-científico, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, dos presentes estatutos.

2 — São competências da comissão técnico-científica de departamento:

a) As que lhe forem delegadas pelo conselho técnico-científico;

b) A elaboração de propostas do respectivo domínio, no âmbito da organização curricular, políticas de formação de docentes e actividades de extensão.

3 — A comissão técnico-científica de departamento elege o seu presidente e elabora e aprova o seu regimento.

#### Regimento do Conselho Técnico-Científico da ESTC

#### Artigo 15º

##### *Competências*

1 — São competências das Comissões Técnico-Científicas de Departamento:

a) As que lhes são delegadas pelo Plenário do Conselho Técnico-Científico, nos termos descritos neste regulamento, e nos Estatutos da ESTC.

b) A elaboração de propostas genericamente relacionadas com a actividade específica do respectivo domínio e áreas ou ramos de estudo, no âmbito da organização curricular, políticas de formação e investigação, actividades de extensão e abertura à comunidade.

#### Artigo 16º

##### *Eleição do presidente e vice-presidente*

A eleição do Presidente e Vice-Presidente das Comissões Técnico-Científicas Departamentais obedece aos seguintes procedimentos:

a) Cada Comissão Técnico-Científica de Departamento garante, nos prazos legais dos calendários eleitorais, a apresentação de candidaturas aos cargos de seu Presidente e Vice-presidente, acompanhadas de declaração de disponibilidade e de programa de intenções.

b) A forma de apresentação das candidaturas consta explicitamente do regimento de cada Comissão (candidaturas individuais ou em lista).

c) Os candidatos vencedores da eleição tornam-se Presidente e Vice-presidente da Comissão com entrada em funções a 1 de Janeiro seguinte (salvo se a eleição interrompeu um mandato normal nos termos legais, destinando-se então a assegurar a conclusão do mandato interrompido).

#### Artigo 17º

##### *Articulação com a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Técnico Científico da ESTC*

1 — A articulação entre a eleição do Presidente e Vice-Presidente de cada Comissão Técnico-Científica Departamental e a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico da instituição é a estabelecida pelos Artigos 4º e 5º do presente regimento.

2 — No caso previsto em 7—a) do Artigo 4º do presente regulamento, artigo, uma Comissão Técnico-Científica pode repetir a eleição para a sua Presidência e Vice-presidência, ou manter os resultados desta, indigitando nesse caso um seu novo candidato à Presidência do Conselho bi-departamental que não integra a sua presidência ou vice-presidência, e que terá de ser eleito por 2/3 dos votos dessa Comissão.